



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - UPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 112248960/2025-UPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.004429/2025-52

Assunto: **DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330_00207_2025 - CESAR AUGUSTO FRANCI LESSING - NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

1. Trata-se de **Auto de Infração e Notificação nº 1330_00207_2025**, lavrado em 08/06/2025, contra o visitante/imigrante **CESAR AUGUSTO FRANCI LESSING**, filho de (não informado) e (não informado), nacional do país ARGENTINA, nascido em 19/11/1990, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº AAK658146, por infração ao art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, **por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 94 (noventa e quatro) dias**, ensejando a aplicação de multa no montante de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), nos termos previstos no art. 108, da mesma Lei.
2. A parte foi regularmente **notificada** acerca da lavratura do auto de infração, conforme comprovação constante nos autos. No entanto, **não apresentou defesa no prazo legal**, conforme previsto no § 4º do art. 309 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.
3. Nos termos do § 5º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017:

“O infrator que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel.”

Diante da ausência de manifestação no prazo legal, **declara-se a revelia da parte autuada**. Assim, presume-se a veracidade dos fatos narrados no auto de infração, não havendo nos autos qualquer elemento que desconstitua ou enfraqueça a materialidade e a autoria da infração apurada.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 309, § 5º, do Decreto nº 9.199/2017, e com base nas informações constantes dos autos, **decido pela procedência do Auto de Infração nº 1330_00207_2025**, declarando o autuado **revel** e **mantendo a penalidade** aplicada.
5. Atendendo ao art. 309, §7º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência ao interessado.
6. Em atendimento ao Art. 7º, §2º da IN 198/2021, comunique-se ao interessado por mensagem eletrônica.

João Batista Morant Braid
Matrícula 10316
Agente de Polícia Federal
NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 24/07/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=112248960&crc=59F5751F.

Código verificador: **112248960** e Código CRC: **59F5751F**.

Referência: Processo nº 08255.004429/2025-52

SEI nº 112248960